



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 71/2024**

**CHARRUA/RS, 1º DE JULHO DE 2024.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 71/2024 que pretende autorização legislativa para efetuar contratação emergencial de até 02 (dois) serventes auxiliares de serviços gerais, por um prazo de até 12 (doze) meses.

A contratação de servente auxiliar de serviços gerais surge tendo em vista a permanente demanda na realização da merenda e limpeza dos espaços escolares, considerando que neste ano houve significativa ampliação das tarefas, em virtude do aumento de turmas em tempo integral.

Ainda, em razão da reforma e ampliação do Posto de Saúde na Cidade Alta, tem-se um aumento visível da demanda que o local exige, para a limpeza e higiene dos espaços destinados à Saúde Pública.

Por fim, referidas contratações já seguem autorizadas a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados, e demais afastamentos dos profissionais que atendem as atribuições deste cargo nas Secretarias Municipais, inclusive para os casos que ocorrer vacância do cargo.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto, em regime de urgência.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**  
**Prefeito**

AO EXMO. SR.  
**VER. JOÃO VITOR REBELATO**  
MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 71/2024**

**Autoriza realizar contratação de servente auxiliar de serviços gerais para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **contratar** até 02 (dois) Serventes Auxiliares de Serviços Gerais (até 40 horas semanais), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (Art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

**§1º** Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o respectivo cargo, proporcionais às horas trabalhadas e nível que se enquadra.

**§2º** A habilitação exigida para a contratação será de acordo com a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003.

**§3º** O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

**§4º** Para a contratação será utilizada Banca do Concurso Público; caso houver desistências dos candidatos, será utilizada banca vigente de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das contratações.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 1º de julho de 2024.**

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito